



**LEI MUNICIPAL Nº 724/2025-GP.**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL PANSEXUAL, PESSOAS NÃO BINÁRIAS E OUTROS (CMDLGBTQIAPNB+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pelas Constituições Federal, Estadual e demais normativas legais aplicada a espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Baraúna/PB, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNB+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, com a finalidade de elaborar; acompanhar; monitorar; fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (LGBTQIAPNB+), destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNB+) compete:

I - Propor, revisar e monitorar as ações; prioridades; prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (LGBTQIAPNB+);

II - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAPNB+;

IV - Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNB+;

V - Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPNB+ (PMPPPLGBTQIAPNB+);

VI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;

VII - Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAPNB+;



- VIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;  
IX- Elaborar o seu regimento interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+), de composição paritária, será integrado por **06** (seis) membros, assim definidos:

I - 03(três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01(um) representante titular e 0 1(um) representando suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPNb+;
- b) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantias de direitos da população LGBTQIAPNb+;
- c) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPNb+.

§ 1º - Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público do Estado da Paraíba;
- II - Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - A diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, a qual deverá ser eleita pelo Colegiado, por maioria simples, para um mandato de 02(dois) anos.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância dentre os seguimentos do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e



outros (CMDLGBTQIAPNb+) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 04 (quatro) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

**§ 1º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+) terá o voto de qualidade.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalhos destinados ao estudo e elaboração das propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana propiciará ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual; Pessoas Não Binárias e outros (CMDLGBTQIAPNb+) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a sua infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade propiciará ao Conselho as condições administrativas e de infraestrutura necessárias ao seu pleno funcionamento.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 16 de dezembro de 2025.

  
**Austriane dos Santos Jerônimo**  
Prefeita